



**CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. LIC. 003/2025**

**TERMO ADITIVO N.º: 001/2025 AO CONTRATO N.º 003/2025**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**

**OBJETO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 003/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

**CONTRATADA:** J. F. REIS - ASSISTECHPWR.

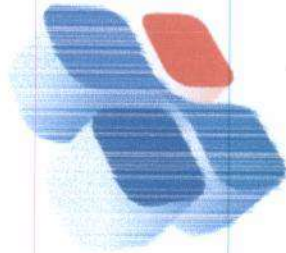
**CNPJ/MF:** 08.955.970/0001-52

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 19 de novembro de 2025.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



**AssistechPWR**



Itaberaba, 12 de novembro de 2025

Ao  
Exmo. Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS  
DD. Presidente da CMI/BA  
Itaberaba – Bahia

Assunto: Prorrogação Contratual - Solicitação

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o por meio desta missiva, solicitamos a Vossa Excelência, bons ofícios, no sentido de prorrogar o Contrato n.º CMI/BA 003/2025 por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições e cláusulas contratuais.

Atenciosamente.

  
**JADIEL FONSECA REIS**  
Coordenador da ASSISTECHPWR

08.955.970/0001-52  
J F REIS  
Av. Ruy Barbosa n.º 878-B sala  
Centro - CEP 46.880-000  
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,  
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



# AssistechPWR



J F REIS – ME CNPJ 08.955.970/0001-52

End.: Av. Ruy Barbosa n° 878-B, Centro, Itaberaba, CEP: 46.880-00

Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA	UN	12M	1.200,00	14.400,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>14.400,00</b>

Obs: validade de 60 dias

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025

  
**JADIEL FONSECA REIS**

Coordenador da ASSISTECHPWR

**08.955.970/0001-52**  
J F REIS  
Av. Ruy Barbosa, n° 878-B sala  
Centro-CEP: 46.880-000  
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,  
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.955.970/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/07/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>J F REIS</b>
-------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSISTECHPWR</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV RUY BARBOSA</b>	NÚMERO <b>878-B</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
-------------------------------------	------------------------	----------------------------

CEP <b>46.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITABERABA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PWR@ASSISTECHPUBLICACOES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(75) 3251-0091/ (75) 9210-8634</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/07/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **08:40:06** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.955.970/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J F REIS
------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV RUY BARBOSA	NÚMERO 878-B	COMPLEMENTO SALA
------------------------------	-----------------	---------------------

CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PWR@ASSISTECHPUBLICACOES.COM.BR	TELEFONE (75) 3251-0091/ (75) 9210-8634
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 08:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.955.970/0001-52  
**Razão Social:** J F REIS ME  
**Endereço:** AV RUY BARBOSA 878B SALA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2025 a 26/11/2025

**Certificação Número:** 2025102818411457159952

Informação obtida em 04/11/2025 08:35:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J F REIS  
CNPJ: 08.955.970/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:58:30 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **7A2C.B9CE.725D.BC13**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254831972

RAZÃO SOCIAL	
J F REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.924.575	08.955.970/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.ssfaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

AVENIDA RIO BRANCO, 617

CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001830/2025.E

Nome/Razão Social: **J F REIS**

Nome Fantasia: **ASSISTECH-ASSISTENCIA A SISTEMAS TECNOLOGICOS**

Inscrição Municipal: **0004347**

CPF/CNPJ: **08.955.970/0001-52**

Endereço: **AVENIDA RUY BARBOSA, 878-B SALA**

**CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 21/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600011591740000004485030001830202510210**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 04/11/2025 às 08:29:01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F REIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.955.970/0001-52

Certidão nº: 54544006/2025

Expedição: 16/09/2025, às 09:24:43

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J F REIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.955.970/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: J F REIS

CPF/CNPJ: 08.955.970/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:14:30 do dia 04/11/2025 , com validade até o dia 04/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HILiu6hRMTOQ1c5gCVIz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00996866E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça ([portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu](http://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu)).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 04/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASSISTECHPWR (JF REIS)

CNPJ: 08.955.970/0001-52

Endereço: AVENIDA RUY BARBOSA N.º 878/B - CENTRO - CEP 46.880-000 - ITABERABA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 4 de novembro de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR





**AssistechPWR**



## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( x ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

  
**JADIEL FONSECA REIS**  
Coordenador da ASSISTEHPWR

08.955.970/0001-52

J F REIS

Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala  
Centro-CEP: 46.880-000  
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,  
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



**Assistech PWR**



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Itaberaba - CMI/BA que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

  
**JADIEL FONSECA REIS**  
Coordenador da ASSISTECHPWR

**08.955.970/0001-52**  
J F REIS  
Av. Ruy Barbosa, n.º 878-B sala  
Centro-CEP: 46.880-000  
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,  
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



# AssistechPWR



## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:	
<input type="checkbox"/>	Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
<input checked="" type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
<input type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:	
<input checked="" type="checkbox"/>	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
<input type="checkbox"/>	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

  
**JADIEL FONSECA REIS**

Coordenador da ASSISTECHPWR

08.955.970/0001-52

J F REIS  
Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala  
Centro-CEP: 46.880-000  
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,  
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.955.970/0001-52



Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

**ELENILDO DE MACEDO PEREIRA**

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

**EDSON DA SILVA MELO**

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

**JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24  
Acessar em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/v/validaDoc.seam> Código do documento: 41677426-b66b-4101-93bf-2200c5ca8348

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 003/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA JF REIS - ASSISTECHPWR - CNPJ n.º 08.955.970/0001-52, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e a empresa **JF REIS - ASSISTECHPWR** - Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - CNPJ n.º 08.955.970/0001-52, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **JADIEL FONSECA REIS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1346620407, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.012.255-08, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro n.º 124 - Loteamento Bahia - Bairro Caititu - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 003/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMI/BA 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Itaberaba - Bahia, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES,	UN	12M	1.200,00	14.400,00



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA					
<b>SUBTOTAL</b>					<b>14.400,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1) Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 15 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**Parágrafo Segundo:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Processo: 16635625 - Doc 4 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epf/validarDoc> seam Código do documento: d1677426-b66b-4101-93bf-2200c5ca8348



**Parágrafo Terceiro** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento;
- 6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Processo: 16635e25 - Doc 4 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/va/ida/Doc.seam> Código do documento: 01677426-b66b-4101-93bf-2200c5ca8348

- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 002/2025.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 15 de janeiro de 2025

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA  
GERSON ALMEIDA DE JESUS  
Contratante

  
JADIEL FONSECA REIS  
Repr. JF REIS - ASSISTECH/P/R  
Contratada

08.955.970/0001-52

JF REIS  
Av. Ruy Barbosa, n.º 878-B sala  
Centro-CEP 46 880-000  
Itaberaba - BA

Testemunhas: Ana Valéria de B. Bastos  
CPF n.º 094.227.115-76

Testemunhas: Maia Aparecida Rangel  
CPF n.º 688280715-91

## Orçamento

novembro, 2025

contato@publisol.com.br  
www.publisol.com.br  
(75)99257-0072

Para: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Objetivo: Contratação de solução de software para publicação, gestão de diários oficiais e transparência.

Nº	objeto Detalhado	Investimento mensal
1	Contratação de solução de software para publicação e gestão de diários oficiais, com funcionalidades de indexação, diagramação automatizada e uso de inteligência artificial para busca e sumarização de conteúdos, em conformidade com as exigências legais e de transparência no setor público.	<b>R\$ 600,00</b>
2	Contratação de solução de software para gestão da transparência pública, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009.	<b>R\$ 1.000,00</b>

Total Global (12 meses)

**R\$ 19.200,00**

Novembro de 2025



**PUBLISOL EIRELI**  
ITALLO CAIQUE CORREIA NARDI  
CNPJ: 40.282.155/0001-82

**Válida por 30 dias**

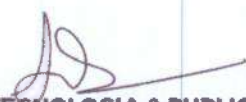
025  
5



## PROPOSTA DE PREÇO

**CLIENTE:** Câmara Municipal de Itaberaba  
**CONTATO:**  
**EMAIL:**  
**TELEFONE:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOAL
01	• Contratação de solução de software para publicação e gestão de diários oficiais, em conformidade com as exigências legais e de transparência no setor público.	<b>R\$ 840,00</b>
02	• Contratação de solução de software para publicação e gestão de diários oficiais, em conformidade com as exigências legais e de transparência no setor público.	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>PAGAMENTO A VISTA</b>		<b>VALOR TOAL</b>
		<b>R\$ 24.480,00</b>

  
**ICOMP TECNOLOGIA & PUBLICIDADE**  
ICARO NADSON DE JESUS  
FEITOSA DA SILVA  
CNPJ: 27.225.858/0001-00

**Data: 10/11/2025**

**CLIENTE**

Avenida Rio Branco, 594  
Centro - Itaberaba-Bahia  
55+ 075 98249-7979

026  
S



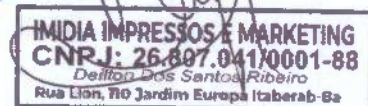
**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITABERABA

## PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR MENSAL
01	• Contratação de solução de software para publicação e gestão de diários oficiais, em conformidade com as exigências legais e de transparência no setor público.	01	R\$ 1000,00
02	• Contratação de solução de software para publicação e gestão de diários oficiais, em conformidade com as exigências legais e de transparência no setor público.	02	R\$ 1.500,00
			<b>VALOR TOTAL</b>

**R\$ 30.000,00**

O prazo de validade de nossa proposta de preço é de 60 (sessenta dias), contados da data da sessão de abertura do certame.



**AUTORIZADO**  
**13/11/2025**

**CLIENTE**



Itaberaba - Bahia, 14 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. **Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 19.716

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.

Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Atenciosamente,

**ELENILDO DE MACEDO PEREIRA**  
Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

**EDSON DA SILVA MELO**  
Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

**JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**  
Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO**

TERMO ADITIVO N° \_\_\_\_\_, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N°S 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N° 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N° 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, firma estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N°S 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N° 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N° 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, de n.º \_\_\_\_\_, por mais 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_\_, com término em \_\_\_\_\_.



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Testemunha: Maia Aparecida Rangel  
CPF n.º 688280715-91



**JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 003/2025**

Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA:

- 1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- 2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;
- 3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- 4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 002/2025.
- 5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizessemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame
- 6) A prorrogação encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:



a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de implantação.

b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

c) Manutenção das Condições Iniciais: Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

**Conclusão:**

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 17 de novembro de 2025.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da CMI/BA



032  
E

**PARECER JURÍDICO**

Termo Aditivo 01/2025

Contrato nº 03/2025

Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 03/2025

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 6º, XV. Art. 107, todos da Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Art. 75, incisos I e II e § 1º, I. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 003/2025 que tem por objeto serviços de licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da democracia participativa pelo Legislativo Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 53, *caput* e respectivo § 4º da lei 14.133/2021.

1

Trata-se de procedimento para a prorrogação e renovação de quantitativos de contrato de prestação de serviços contínuos, contratado por meio de dispensa de licitação.

Fundamenta o solicitante que se trata de serviços contínuos e que devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, referindo-se a uma necessidade permanente da administração.

Assim, pede, com fundamento no artigo 107 da lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do prazo contratual, ou seja, a renovação contratual por igual período.

Anexo ao procedimento, cotações de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem ponderações e análises de mérito, oportunidade e conveniência, bem como os aspectos de natureza eminentemente técnica de outros ramos do direito.

Ademais, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.



033  
2

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange a formalização de termos aditivos. Essa previsão não se limita a uma verificação formal, mas traduz um compromisso institucional com a segurança jurídica, a integridade das contratações públicas e a conformidade com o regime constitucional e infraconstitucional aplicável.

É o que se extrai da inteligência do § 4º do artigo 53 da lei de licitações ao pontuar que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela legislação infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

2

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Atentando-se à proteção do interesse público, a Lei 14.133/2021 traz a previsão da possibilidade de renovação contratual, com prorrogação do prazo de execução dos serviços e fornecimentos contínuos.

E o conceito de serviços e fornecimentos contínuos consta da própria legislação, especialmente do inciso XV do artigo 6º da Lei de Licitações, que estabelece *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.



034  
2  
7

O artigo 107 da mesma legislação estabelece, *in litteris*:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

E neste ponto é interessante a observação posta por Justen Filho no sentido de que a legislação não traz qualquer referibilidade a que o serviço ou fornecimento seja essencial, bastando que seja destinado a uma necessidade permanente.

Pontua o jurista ao comentar o dito artigo 107 da Lei de Licitações (Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023)

*O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. Pág. 1332)*

3

Da mesma forma, não há necessidade de que o serviço ou fornecimento para ser caracterizado como contínuo seja de execução “ininterrupta”, visto que o aspecto fundamental da norma legal de regência não reside na dimensão material de execução do serviço/fornecimento, mas sim na peculiaridade da necessidade da administração.

Assim, dos elementos constantes da justificativa, tem-se que há substancialidade na caracterização do serviço como contínuo, pois está destinado ao atendimento de uma necessidade permanente e prolongada da administração municipal.

Contudo, há outros requisitos legais, positivos e negativos, necessários para a renovação contratual dos serviços caracterizados como contínuos.

O primeiro destes requisitos é a formalização do procedimento, o que é representado pelo procedimento administrativo de prorrogação, no qual serão aferidos os demais requisitos legais.

Tratando-se de ato bilateral, tem-se que é imprescindível a aquiescência do detentor do contrato, não havendo se falar, nestes contratos, em prorrogação automática. No caso, consta dos autos a concordância do detentor do contrato com a sua renovação.

A renovação contratual apenas é possível quando houver previsão no instrumento de convocação e no contrato originário, garantindo transparência e obediência aos princípios licitatórios. No caso, há a previsão de prorrogação.



035  
2

Considerando que a prorrogação deve ser para atendimento do interesse público, necessário que o procedimento comprove a vantajosidade da prorrogação dos preços.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho (op. cit. pág. 1344) que *“A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”*.

Em relação à pesquisa de preços, sob a égide da antiga lei de licitações, os Tribunais de Contas tinham jurisprudência no sentido de que *“a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores”* (TCU AC 1.214/2013 – Plenário).

Ainda que o critério indicado busque uma maior transparência na pesquisa de preços, não se pode ignorar que a nova lei de licitações, em seu artigo 23, disciplina de forma expressa os parâmetros para a obtenção de preços médios de mercado, sem qualquer preponderância de um parâmetro sobre o outro, exceto para os casos de serviços de engenharia.

Assim, pela legislação, é legítima a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que guarde recenticidade de 06 meses. Contudo, ainda assim, reforça-se que os Tribunais de Contas têm reiteradamente exigido que a pesquisa de preços não se limite a cotações com fornecedores.

4

Desta forma, sempre se recomenda que a vantajosidade seja apurada através de cotação de preços, combinando os critérios constantes do § 1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Formalmente consta do processo a materialização de documentos indicadores dos preços de mercado, os quais, em tese, são aptos a comprovarem a razoabilidade dos preços.

As prorrogações contratuais de serviços contínuos não podem ultrapassar, atendidos os demais requisitos legais, o prazo máximo de 10 anos. Assim, as renovações contratuais podem ocorrer de forma sucessiva, devendo, apenas, ser observado o prazo máximo estabelecido.

Ainda, obviamente que, tendo a renovação pretendida uma natureza contratual, é impositivo que não haja impedimento ao detentor do contrato em celebrar ajustes com o poder público, de forma que deve ser verificada, antes da assinatura da prorrogação, a manutenção de todas as condições necessárias à habilitação, bem como certificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



036  
9

Geral da União.

Por fim, considerando o caso concreto, tem-se que não há qualquer impedimento legal de renovações contratuais para os casos de contratação direta, inclusive em dispensas com base no valor (Lei 14.133/2021, art. 75, I e II).

É o que afirma Justen Filho (op. cit. pág. 1349) que, em relação à renovação contratual, “*não há vedação a contratação direta, sem licitação, quando o objeto for executado de modo contínuo e se enquadrar na previsão do art. 107*”. Complementa que “*Nessa hipótese e vencido prazo contratual original, será cabível a prorrogação nos termos do art. 107*”.

E este argumento é reforçado pela redação do § 1º, I, do artigo 75 da lei de licitações que afirma que “*Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora*”.

Assim, a norma é cristalina no sentido de que eventual fragmentação ou possibilidade de argumento de fuga do procedimento deve considerar as despesas realizadas dentro de um “**mesmo exercício financeiro**”, sem qualquer correlação com a vigência formal do contrato.

Corroborando o argumento, o Enunciado nº 50 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal consigna que “*Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro*”.

5

Na mesma linha de raciocínio, o parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Parecer-Juridico-16.701.pdf>)

*DIREITO ADMINISTRATIVO – CONSULTA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133, de 2021 – LIMITE FINANCEIRO DE CONTRATOS ORIUNDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) QUE TENHAM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU CUJA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, desde observados, em cada exercício*



037

*financeiro, os limites estabelecidos nos referidos incisos*

Na mesma linha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos da consulta nº 00004/2025 (Relator Conselheiro Subst. Flávio Monteiro de Andrada Luna. 18.03.2025) consignou que “*É possível prorrogar contratos de serviços e fornecimentos contínuos firmados com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, ao verificar os limites para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o montante despendido pela unidade gestora em cada exercício financeiro com objetos da mesma natureza, conforme estabelece o §1º do referido artigo*”, consignando, ainda, o mesmo acórdão que, respeitados os limites legais, os mencionados contratos “*podem ser submetidos a reajustamento em sentido estrito (art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), repactuação (art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) ou revisão (alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021) para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro*”.

Em complemento argumentativo, tem-se que nenhum dispositivo traz qualquer limitação à possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa. O artigo 107 da Lei 17.133/2021 afirma que “*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*”, sem distinguir se decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Efetivamente, parece ter sido a opção legislativa.

6

De outro lado, é de se considerar o fato de que a dispensa poderia ser repetida a cada exercício financeiro, sem importar fragmentação. Assim, não seria razoável impedir a renovação do contrato, reduzindo custos operacionais para a administração, quando se poderia confeccionar um contrato novo.

Ademais, não se poderia cogitar de uma ausência de transparência ou violação de competitividade por uma pretensa maior participação do processo de contratação direta, visto que a possibilidade de prorrogação já constará do instrumento de publicação.

Dentro deste conjunto jurídico-narrativo, tem-se que há o preenchimento dos requisitos legais para a realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual (renovação contratual) pretendida.

Em relação à minuta apresentada, tem-se que a mesma indica a alteração do prazo e renovação contratual, reforça a manutenção de todas as condições contratuais, preenchendo os requisitos legais, de forma que aprovamos a minuta.

Registre-se, por fim, que é **obrigatória** a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma legislação.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais, nos limites



038  
2

da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação contratual, conforme pleiteado.

É o parecer, *sub censura*

Itaberaba, 17 de novembro de 2025

Dr. Jean Vasconcelos  
Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho  
OAB/BA. 19.716

7



# SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA N.º LIC. 003/2025

**De:**

- a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA
- b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA
- c) Coordenador do SCS-CMI/BA

**Para:** Gabinete do Presidente

**Justificativa:** Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Ex<sup>a</sup> que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

**DATA:** 17 de novembro de 2025

A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):

**ELENILDO DE MACEDO PEREIRA**  
Requerente – FGC-CMI/BA

**EDSON DA SILVA MELO**  
Requerente – OLCA-CMI/BA

**JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**  
Requerente – SCS-CMI/BA

**Unidade:** 10.10.1 – Câmara Municipal

**Projeto/Atividade:** 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Primeiros – Pessoa Jurídica

**DATA:** 17 de novembro de 2025

**CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL**  
Contabilidade

- Dispensa
- Dispensa de Licitação
- Concorrência
- Termo Aditivo
- Inexigibilidade
- Tomada de Preço
- Pregão
- Apostila

**DATA:** 17 de novembro de 2025

**Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**  
Assessor Jurídico – CMI/BA  
OAB/BA n.º 19.716

Autorizo Despesa: 17 de novembro de 2025

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



# DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 18 de novembro de 2025.



**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO**

TERMO ADITIVO Nº 001/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA J. F. REIS - ASSISTECHPWR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **J. F. REIS - ASSISTECHPWR**, firma estabelecida na Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.955.970/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **JADIEL FONSECA REIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1346620407, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.012.255-08, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro n.º 124 - Loteamento Bahia - Bairro Caititu - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de nº 003/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Contratante

**J. F. REIS - ASSISTECHPWR**

**JADIEL FONSECA REIS**

Contratada

Testemunhas: Patricio de Almeida e Silva  
CPF n.º 027128585-06

Testemunhas: Maria Apauista Rangel  
CPF n.º 688280715-91



## PARECER JURÍDICO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 003/2025** referente à Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2025, cujo objeto corresponde a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 19 de novembro de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos

**Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO**

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



## ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º 002/2025, apresenta à empresa **J. F. REIS - ASSISTECHPWR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.955.970/0001-52, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.ºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR N.º 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI N.º 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2026.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente CMI/BA



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO



**Câmara de Itaberaba**

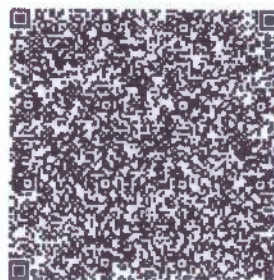
Sábado - 29 de novembro de 2025 - Ano III - Nº 607

### SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, divulgou um extrato do segundo termo aditivo ao Contrato No. CMI/BA 003/2025, referente à dispensa de licitação No. CMI/BA 002/2023. O aditivo estende por mais 12 meses, de 02/01/2026 a 31/12/2026, o prazo para a execução do contrato com a empresa J. F. Reis - AssistechPWR, que trata da prestação de serviços de licenciamento de software. Este software tem como finalidade garantir o acesso à informação pública e a promoção da democracia participativa, além de produzir um banco de dados para cumprimento de diversas legislações nacionais e geração do Diário Oficial Eletrônico para a publicação de atos oficiais.

O valor total do termo aditivo é de R\$ 14.400,00 e a sede da empresa contratada encontra-se em Itaberaba, Bahia. Os serviços prestados contemplam aplicações tecnológicas excluindo veiculações externas, com o intuito de servir às demandas do poder legislativo municipal.

A fundamentação legal para o aditivo contratual é apoiada pelo Art. 107 da Lei Federal No. 14.133/2021, conforme estipulado no contrato. Alterações foram feitas na redação de uma das cláusulas do contrato, substituindo a referência erroneamente citada do Art. 105 pela correta do Art. 107 da mesma lei. O anúncio vem acompanhado da assinatura de Gerson Almeida de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Itaberaba.



**Tenha acesso a esse Diário na íntegra**



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152  
2025-11-29T09:10:23-03:00

**VALID**  
CERTIFICADORA DIGITAL



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. [assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025](http://assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025)



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 15.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA LIC. 003/2025  
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º CMI/BA 003/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 002/2023  
REPUBLICAÇÃO**

**Objeto** - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 003/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO PELO CIDADÃO, PRODUÇÃO DE BANCO DE DADOS OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS NºS 12.527/11 E 9.755/98, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º, CF/88, E AINDA A LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO OUTROS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES, COM A GERAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, POR MEIO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, EXCETO VEICULAÇÕES EXTERNAS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

**CONTRATADA** – J. F. REIS - ASSISTECHPWR - CNPJ/MF - 08.955.970/0001-52  
- Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia.

**Valor Global do TERMO ADITIVO** - R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

**Período de vigência do TERMO ADITIVO** – 02.01.2026 a 31.12.2026.

**Fundamentação Legal** – Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Na cláusula Terceira do aludido Contrato, ONDE SE LÊ:** Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, **LEIA-SE:** Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

**Observações:**

A Câmara de Municipal de Itaberaba torna público que aditivou o Contrato de nº 003/2025, decorrente do Dispensa de Licitação nº 002/2025, prorrogando o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Itaberaba - Bahia, 21 de novembro de 2023.

**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente - CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395

